



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM Nº 12 DE 25 DE MAIO DE 2.005.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E
DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica majorado os valores dos vencimentos dos cargos públicos constantes da escala disposta no Anexo III da Lei Municipal no. 154 de 10 de julho de 2001, alterada pela Lei Municipal 256 de 08 de junho de 2004, em 8 % (oito por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.005.

Prefeitura Municipal de Canas, 25 de maio de 2.005.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

**Sr. Presidente
Nobres Vereadores;**

A presente Mensagem que ora enviamos a esta Egrégia Casa de Leis, refere-se à revisão geral anual dos vencimentos dos funcionários públicos desta municipalidade, realizado de acordo com o artigo 37, X, da Constituição Federal.

O percentual de aumento é equânime ao atribuído ao salário mínimo, evitando que os funcionários tenham seus salários achatados pelos índices inflacionários, com a conseqüente perda de poder aquisitivo.

Assevera-se que a revisão dos vencimentos não irá beneficiar somente aos funcionários do município, haja vista que seus efeitos incidiram diretamente no comércio local, beneficiando desta forma toda a coletividade

Neste diapasão, solicita o Executivo, nos termos do artigo 123 da RI, e artigo 33 § 4º da LOM, se digne o Sr. Presidente convocar Sessão Extraordinária, haja vista que, esperamos conceder o percentual de aumento no próximo dia 03 de junho de 2005.

Por tratar-se de matéria de evidente interesse público, requer a apreciação do presente em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

OF. GP. Nº. 164 /05

Canas, 25 de maio de 2005.

Senhor Presidente,

Pelo presente, tem este a finalidade de encaminhar a essa Casa de Leis, a mensagem nº 12 de 25 de maio de 2005.

Solicito, nos termos do artigo 123 do RI, e artigo 33 § 4º da LOM, se digne V. Exa., tendo-se em vista a necessidade esplanada na justificativa da presente mensagem, **CONVOCAR** sessão **EXTRAORDINÁRIA**.


Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havia a ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canas
José Clemente Izalino
Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500, Centro
Canas- SP 12.615.000

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 20/05/05	Saída: 21/05/05
Nº: 436	Funcionário: 